



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.899, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES REPRESENTANTES DE CLASSE ECONÔMICA, DEVIDAMENTE INSTITUÍDAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO TIPO ME E EPP, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWROOMS, MISSÕES, VISITAS TÉCNICAS E OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COMO FORMA DE APOIAR AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS EM EVENTOS DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 167/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades representantes de classe econômica, devidamente instituídas, objetivando a transferência de recursos financeiros para participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, como forma de incentivo as Micros e Pequenas Empresas, em eventos de apoio ao setor industrial do Município.

§ 1º. O objeto do subsídio, os valores a serem subsidiados, as obrigações, competências e responsabilidades de cada uma das partes convenientes e demais condições, acham-se previstas e determinadas no competente Termo de Convênio, na forma do modelo da minuta que constitui o Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

§ 2º. Os recursos financeiros que serão transferidos em subsídio a participação de empresas do tipo ME e EPP, estabelecidas no Município de Birigui, em feiras, exposições, showrooms, missões, visitas técnicas e outras da mesma espécie, no Brasil e no exterior, serão de até 50% (cinquenta por cento) do custo total



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

gasto para a participação no evento, sendo que o valor restante será custeado pelos demais parceiros e entidades.

§ 3º. Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

ART. 2º. As despesas oriundas dos convênios celebrados na forma autorizada pelo artigo 1º da presente Lei, onerarão recursos das dotações orçamentárias próprias, do respectivo exercício.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Silvia Mestriner
SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI

Glauco Peruzzo Gonçalves
GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

Odéli Fernandes Custódio
ODÉLI FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E (NOME DA ENTIDADE), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DO TIPO ME E EPP, ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, EM FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOW ROOMS, MISSÕES, VISITAS TÉCNICAS E OUTRAS DA MESMA ESPÉCIE, NO BRASIL E NO EXTERIOR, COMO FORMA DE INCENTIVO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS, EM EVENTOS DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº, DE ... DE JULHO DE 2014.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Birigui, com sede à Praça James Mellor, s/nº, nesta cidade de Birigui - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominado de MUNICÍPIO, e (Nome do Conveniado), com sede à, n.º, bairro, em - SP, com C.N.P.J. n.º, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Senhor(a), doravante denominada de CONVENIADO, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de agosto de 2014 e regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a participação do Município de Birigui no evento denominado (nome do evento), a título de apoio às empresas do tipo ME e EPP, do setor industrial do Município, para a cobertura de despesas com a contratação de área, montagem básica e desmontagem de estandes, serviços de limpeza e segurança, e consumo de energia elétrica, durante a realização do mencionado evento, das seguintes empresas, sediadas no município de Birigui: (discriminar todas as empresas que irão participar do evento)

- 1 – Nome, endereço e C.N.P.J.
- 2 – Nome, endereço e C.N.P.J.
- 3 – Nome, endereço e C.N.P.J.
- 4 – Nome, endereço e C.N.P.J.
- (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades

2.1 – DO MUNICÍPIO

a) Compete ao MUNICÍPIO transferir ao CONVENIADO recursos no montante de R\$ (.....), a título de apoio financeiro destinado à



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

cobertura das despesas mencionadas na cláusula anterior.

b) O valor será transferido em parcela única, por meio de crédito em conta bancária em nome do CONVENIADO.

2.2 – DO CONVENIADO

a) Compete ao CONVENIADO assegurar a participação das empresas mencionadas na cláusula primeira deste ajuste, sediadas no município, na feira/exposição/showroom/missão/visita técnica/etc.

b) Promover o apoio às empresas do setor industrial do Município durante a organização e realização do evento.

c) Prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças, quanto à utilização e aplicação dos recursos recebidos do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do encerramento do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta das dotações do Orçamento Fiscal do Município, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI – 02.14.00, no Programa n.º 0027 – Fomento Industrial do Município, Ação/Projeto/Atividade n.º 2068 – Atendimento ao Setor Industrial, Função 22, Subfunção 661, na Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Da Avaliação e Fiscalização

4.1 – O fiel cumprimento do disposto neste convênio será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

4.2 – O Município se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste convênio.

4.3 – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto conveniado deverão ser pontualmente atendidas pelo CONVENIADO sem ônus ao MUNICÍPIO.

4.4 – Compete ao MUNICÍPIO e à CONVENIADA, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONVENIADO as seguintes sanções:

a) Advertência;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor transferido na forma da cláusula segunda deste Termo, por infração de qualquer cláusula conveniada.

c) Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

d) Suspensão temporária no recebimento de recursos do MUNICÍPIO, para qualquer finalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data deste convênio;

e) Declaração de inidoneidade para conveniar, licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do CONVENIADO ao MUNICÍPIO, dos prejuízos resultantes.

f) Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

g) As penalidades somente poderão ser relevadas, nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Da Denúncia e da Rescisão

6.1 – O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

6.2 – O(A) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

6.3 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

6.4 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes da transferência efetuada deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO.

6.5 – Em todos os casos mencionados no item 6.4 desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação do índice utilizado pelo município para a correção de seus créditos, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

6.6 – A devolução tratada nos incisos anteriores será feita ao MUNICÍPIO por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Este convênio terá vigência a partir de xx/xx/201x até xx/xx/201x.

CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Birigui - SP, em xx de xxxxx de 201x.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Sr. xxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

CONVENIADO
Sr. xxxxxxxxxxxx
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF: